

**DECRETO Nº 9.409**  
**DE 28 DE JULHO DE 2021**

***REGULAMENTA A LEI Nº 3.104, DE 13 DE  
JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 3.104, de 13 de janeiro de 2015, compete à Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos) comunicar ao Poder Executivo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o valor da parcela do subsídio financeiro a ser repassado.

§ 1º O valor da parcela do subsídio financeiro será calculado pela CET-Santos de acordo com o número de passageiros equivalentes pagantes transportados pelo sistema no mês anterior.

§ 2º A Prefeitura de Santos, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o repasse da parcela do subsídio financeiro à CET-Santos até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação de que trata o “caput”, na forma disposta em convênio a ser celebrado entre as partes.

§ 3º A CET-Santos repassará a parcela do subsídio financeiro à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do repasse da Prefeitura de Santos.

§ 4º A CET-Santos receberá e analisará a prestação de contas sobre o recebimento e aplicação do subsídio financeiro por parte da empresa operadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 3.104, de 13 de janeiro de 2015.

**Art. 2º** Na aplicação da Lei nº 3.104, de 13 de janeiro de 2015, compete à Secretaria Municipal de Finanças:

## GABINETE DO PREFEITO

**I** – apurar o valor disponível para concessão do subsídio financeiro, observadas as disposições do artigo 1º, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 3.104, de 13 de janeiro de 2015;

**II** – estabelecer eventual limite para o valor do repasse da parcela mensal do subsídio financeiro, conforme a disponibilidade orçamentário-financeira;

**III** – efetuar o repasse mensal da parcela do subsídio financeiro à CET-Santos, de acordo com o disposto no artigo anterior e em convênio a ser celebrado entre as partes;

**IV** – apurar a existência de eventual dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa operadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros com o Município de Santos, para fins de eventual retenção do subsídio e compensação com débitos apurados.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de julho de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de julho de 2021.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*